APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/08/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/08/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/00, de 18 de Abril de 2000.

Aprova a Prestação de Contas d aplicação de recursos oriundos do FNA repassados à ***Creche Municipa Comecinho de Vida***, referente ao mê de Julho de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à ***Creche Municipal Comecinho de Vida***, através da Prefeitura Municipal de Caçu, referente ao mês de Julho de 1999.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01928 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 29
Caçu, 18 / 04 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orça
mento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
Relator Ver. Jaildes
Pereira Barbosa para
emitir parecer.
Em 03 / 05 / 2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 35/00
Promulgado em 08-08-00
Publique-se, cumpra
se e arquive-se
Caçu, 08 / 08 / 2000
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

10818-99

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº **3.20-1/99**, que versam sobre a **Prestação de Contas** da aplicação de recurso oriundo do **do Nacional de Assistência Social**, repassado pelo Município de **Caçu** a **Creche icipal Comecinho de Vida**, no valor de R$ 1.702,00 (um mil, setecentos e dois reais), ente ao mês de julho de 1999;

considerando apresentarem-se regulares os documentos que compõem a ação de contas face a consonância e as disposições contidas na Resolução Normativa º 006/98, deste Órgão;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1728/99, manifestar ao slativo Municipal, seu parecer favorável a **aprovação** da presente Prestação de as.

Cumpre a **Superintendência de Secretaria** encaminhar o processo à Câmara cipal.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 08 NOV 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

esente: , Procurador Geral de Contas.

1RVAOSJCS

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar Caçu, 03/08/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar Caçu, 04/08/2000 Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 33/00, de 18-04-2000.
Autoria: Pres. Ver. **Adair Purcena Guimarães**
Aprova a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à Creche Municipal Comecinho de Vida, referente ao mês de julho de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre a Prestação de Contas de recursos oriundos do FNAS repassados à Creche Municipal Comecinho de Vida, referente ao mês de julho de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo usar da competência que lhe faculta discordar do parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, opta, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do parecer do TCM.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de maio de 2000.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -